



PROJETO DE LEI Nº. 12.609

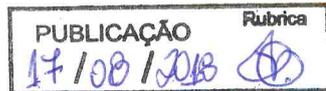
Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor 	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 711		QUORUM:	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo 14/08/18	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> Presidente 14/08/18	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 14/08/2018
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



P 32365/2018



PROJETO DE LEI Nº. 12.609
(Marcelo Roberto Gastaldo)

Cria o **Projeto Social de Formação Continuada em Inteligência Artificial, Programação, Robótica e Empreendedorismo**, para jovens de 15 a 18 anos.

Art. 1º. É criado o **Projeto Social de Formação Continuada em Inteligência Artificial, Programação, Robótica e Empreendedorismo**, para jovens de 15 a 18 anos, vinculado à Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

§ 1º. O critério de classificação dos participantes favorecerá os que apresentarem menor renda familiar.

§ 2º. Os alunos que ingressarem no **Projeto** terão acesso às aulas e materiais gratuitamente.

§ 3º. A formação, com duração mínima de 2 (dois) semestres, poderá ser oferecida por professores e alunos das Faculdades de Tecnologia-FATECs ou por voluntários com comprovado conhecimento técnico, em locais que disponham de laboratórios de informática.

§ 4º. Poderão participar do **Projeto** escolas privadas, universidades, empresas de economia mista e organizações da sociedade civil por meio do oferecimento de infraestrutura laboratorial, doação de materiais e serviços, equipamentos e bolsas de estudo.

§ 5º. Os conteúdos ministrados pelo Projeto serão definidos por professores locais, em consonância com a Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, obedecendo aos temas afetos à inteligência artificial, programação e suas linguagens, construção e operação de robôs, *marketing* digital e empreendedorismo.

§ 6º. O ensino de empreendedorismo obedecerá ao Plano Estadual de Educação Empreendedora, criado pela Lei estadual nº 15.693, de 3 de março de 2015.

Art. 2º. Os participantes, ao final da Formação, poderão receber bolsas para a abertura de negócios de base tecnológica (empresas *startups*).



(PL n°. 12.609 - fls. 2)

Parágrafo único. O Executivo poderá contribuir com recursos financeiros, conforme previsão orçamentária, para a execução do **Projeto** com a parceria de empresas privadas, universidades, empresas de economia mista e organizações da sociedade civil.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A quarta revolução industrial está mudando rapidamente os padrões de empregabilidade e a natureza das profissões. Essa revolução é diferente das anteriores porque detém como base a inteligência artificial, na qual robôs aprendem com robôs de forma autônoma. Com isto, muitos postos de trabalho vão sucumbir e outros emergirão, ou seja, trabalhos fundamentados em procedimentos rotineiros e operacionais serão executados por robôs. Por outro lado, surgirão novas ocupações voltadas especialmente para programação, construção de robôs (mecatrônica), análise de conteúdo de dados (*big data*), física, biologia sintética, química, engenharias e matemática aplicada. Assim, o empreendedorismo brota como consequência da chamada *gig economy* (economia *freelancer*) e da necessidade perene de criação de novos negócios para geração de riqueza.

O conteúdo curricular do ensino precisa estar preparado para assimilação das transformações tecnológicas e das relações de trabalho, isto é, os jovens que ingressarem no mercado devem dominar conhecimento e *praxis* em temas críticos para serem bem-sucedidos, tanto como trabalhadores quanto como empregadores. Nesse contexto, governo, empresas, entidades do terceiro setor e universidades, que são agentes de transformação social e também protagonistas da inovação, têm papel relevante na formação de cidadãos e profissionais do futuro.

O governo é o maior responsável pela educação da sociedade, seu financiamento e sua normatização. Empresas são demandantes de profissionais, portanto, detêm o conhecimento das necessidades de mercado e desenvolvem novas tecnologias que buscam o aumento da produtividade. Entidades do terceiro setor buscam igualdade e equidade sociais, enquanto universidades fazem pesquisa, ensino e extensão.

A Formação Continuada em Inteligência Artificial, Programação, Robótica e Empreendedorismo aqui proposta abarca adolescentes de 15 a 18 anos e envolve todos os atores supracitados nesse processo de formação. Escolheu-se essa faixa etária porque normalmente tais jovens estão em fase de definição da carreira profissional e muitos estão em busca do primeiro emprego.



(PL n.º. 12.609 - fls. 3)

Retorne-se ao início dessa justificativa: alguns tipos de primeiros empregos, como atendentes de *call centers*, caixas de supermercado, vendedores de lojas já estão sendo substituídos por robôs e outros dispositivos tecnológicos. À guisa ilustrativa, as ligações telefônicas para serviços de atendimento oferecem ao usuário apenas interação com máquinas. Da mesma forma, o número total de vendedores tem decrescido com o surgimento de lojas virtuais; até mesmo em lojas físicas, os vendedores são “plataformas em tablets” que demonstram produtos e retiram pedidos. Um estudo conduzido pela *CBInsights* aduz que no período de 05 a 10 anos mais de 10 milhões de empregos desaparecerão do mundo.

Diante do exposto, urge qualificar jovens para inseri-los adequadamente no mundo da 4ª Revolução Industrial, como também torná-los protagonistas de suas histórias de vida por meio do ensino do empreendedorismo, conforme as diretrizes do Plano Estadual de Educação Empreendedora.

Cabe destacar que há um piloto desta iniciativa de Formação Continuada em execução na cidade, onde jovens estão frequentando aulas de robótica, programação e empreendedorismo, ministradas por alunos estagiários da FATEC. As aulas acontecem nas instalações da Guardinha “Homens do Amanhã”, entidade do terceiro setor do serviço de aprendizagem na cidade de Jundiaí. Os alunos dessa Formação Continuada recebem 03 horas semanais de programação e robótica, utilizando recursos do APP Inventor do MIT (software gratuito) e kits de “Arduino” doados por empresas para potencializarem seus currículos. Receberão ao final de 02 semestres um certificado de conclusão com chancela da FATEC.

Diante do exposto, almejamos ratificar e perenizar esta iniciativa promissora para a cidade por meio do presente projeto de lei, a fim de formarmos profissionais mais bem preparados para a era da 4ª Revolução Industrial.

Portanto, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

Sala das Sessões, 09/08/2018

Eng. MARCELO GASTALDO



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 711

PROJETO DE LEI Nº 12.609

PROCESSO Nº 81.196

De autoria do Vereador **MARCELO GASTALDO**, o presente projeto de lei institui o cria o **Projeto Social de Formação Continuada e Inteligência Artificial Programação, Robótica e Empreendedorismo**, para jovens de 15 a 18 anos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04/05.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo, em que pese a sua finalidade, se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e consequente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE:

O projeto de lei em exame, em nosso sentir, não encontra respaldo na Carta de Jundiaí, eis que o art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII, X confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas **envolvendo organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal**.

A proposta busca instituir o projeto Social de Formação Continuada e Inteligência Artificial Programação, Robótica e Empreendedorismo, para jovens de 15 a 18 anos, e se imiscui em seara da privativa alçada do Prefeito, na medida em que impõe atribuição à Administração Municipal e seus órgãos, que implementarão as ações pertinentes, consoante se infere da leitura dos dispositivos insertos nos artigos da iniciativa.

Cumprе ressaltar também que o projeto implica na criação ou aumento de despesa pública sem indicação dos recursos disponíveis.



próprios para atender aos novos encargos. Os argumentos ora defendidos servem de base para condenarmos a propositura, posto que incorpora vícios insanáveis do ponto de vista jurídico, figurando no rol de atos da Administração, exclusivos da alçada do Executivo. **Sugerimos, desta forma, ao nobre Vereador, a apresentação de indicação ao Alcaide para que considere a hipótese de implantar a medida intentada.**

DA INCONSTITUCIONALIDADE:

A inconstitucionalidade decorre da interferência da Câmara em área da exclusiva alçada do Prefeito, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes.

Mesmo considerando os elevados propósitos que inspiraram o Vereador, autor do projeto, a iniciativa é verticalmente incompatível com a Constituição Federal no seu art. 2º, bem como com a, Constituição do Estado de São Paulo, especialmente o disposto nos arts. 5º; 47, II e XIV; e 144, que respectivamente estabelecem:

“Art. 2º- São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

“Art. 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

(...)

Art. 47 – Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

II – exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

XIV – praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;

(...)

Art. 144 – Os Municípios, com autonomia, política, legislativa, administrativa e financeira se auto-



organizarão por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição”.

A propósito, o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2186884-84.2015.8.26.0000¹ nos mostra alguns julgados sobre o mesmo objeto, tais como:

“Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal alterando a forma de remuneração do serviço de água e esgoto concedido. (...) Violação do princípio da independência e harmonia dos Poderes Públicos. Violação dos arts. 5º, 47, inc. II e XIV, 117, 119 e 120, c.c. art. 144, da Constituição do Estado de São Paulo. Procedência decretada.” (ADIn n.0091132-95.2010.8.26.0000 , Rel. Des. Boris Kauffmann, j. 13 de outubro de 2010)

“Inconstitucionalidade. Ação Direta. Lei nº 11.492/07 do Município de Ribeirão Preto, que dispõe sobre o valor máximo para tarifação referente a corte e religação do fornecimento de água no Município, pelo DAERP, conforme específica e dá outras providências. Norma de iniciativa parlamentar. Matéria relativa à organização administrativa e execução de serviços públicos, atribuição exclusiva do Prefeito. Ofensa ao princípio da separação de poderes. Ação julgada procedente.” (ADIn n. 9046800-55.2008.8.26.0000, Rel. Des. Penteado Navarro, j. 01 de abril de 2009)

“Ação direta de inconstitucionalidade - Lei do Município de Andradina, de iniciativa parlamentar, que concedeu isenção de tarifa de água e esgoto a aposentados - Violação à separação de Poderes - Matéria referente à tarifa e preço público pela remuneração dos serviços que é de competência do Executivo (art. 120, da CE) (...). Ação procedente,



para reconhecer a inconstitucionalidade da Lei 2.733, de 19 de setembro de 2011, do Município de Andradina." (TJSP, ADI 0256692-55.2011.8.26.0000, Rel. Des. Enio Zuliani, v.u., 23-05-2012).

DA COMISSÃO:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos tão somente a oitiva somente da Comissão de Justiça e Redação.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 10 de Agosto de 2018.

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Júlia Arruda
Estagiária de Direito

Tailana R. M. Turchete
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 81.196

PROJETO DE LEI 12.609, do Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO, que cria o Projeto Social de Formação Continuada em Inteligência Artificial, Programação, Robótica e Empreendedorismo, para jovens de 15 a 18 anos.

PARECER

Não obstante a Procuradoria Jurídica, de sua parte, ressaltar que “a inconstitucionalidade decorre da interferência da Câmara em área da exclusiva alçada do Prefeito”, este relator entende que a potencial regularidade da proposta acha-se entranhada nos seus próprios termos e, ainda, no que explicita o respectivo arrazoado autoral:

“(…) há um piloto desta iniciativa de Formação Continuada em execução na cidade, onde jovens estão frequentando aulas de robótica, programação e empreendedorismo, ministradas por alunos estagiários da FATEC. As aulas acontecem nas instalações da Guardinha “Homens do Amanhã”, entidade do terceiro setor do serviço de aprendizagem na cidade de Jundiaí. Os alunos dessa Formação Continuada recebem 03 horas semanais de programação e robótica, utilizando recursos do APP Inventor do MIT (software gratuito) e kits de “Arduino” doados por empresas para potencializarem seus currículos. Receberão ao final de 02 semestres um certificado de conclusão com chancela da FATEC.”

Caracterizado assim o cabimento da matéria, este relator, em conclusão – no que importa à alçada atribuída a esta Comissão no Regimento Interno –, assume voto favorável.

Sala das Comissões, 14-08-2018.




EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vitor Oeste
Relator


Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente


PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio - Delegado


ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique-Xique


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

PL 12609/2018
Fls. 11/11

Fls. 11-
du

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 12609/2018 - Eng.º Marcelo Gastaldo - Cria o Projeto Social de Formação Continuada em Inteligência Artificial, Programação, Robótica e Empreendedorismo, para jovens de 15 a 18 anos.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 02/01/2025
Unidade de Origem: DL - Secretaria
Unidade de Destino: Gabinete da Presidência
Status: Proposição arquivada - RI 161, II

TEXTO DA AÇÃO

CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno Art. 161, II.
DETERMINO retire-se e arquite-se.
EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Jundiaí, 02 de janeiro de 2025.

Hércules Garcia Borges Filho
Assistente Administrativo (Cessão)

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 07/01/2025 11:25



PROJETO DE LEI Nº. 12.609

Juntadas:

fls. 02/05 em 10/08/18
fls. 06/09 em 10/08/2018
fls. 10 em 22/08/18
fls. 11 em 09/05/25 — luv.

Observações: